

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros**

**Despacho n.º 501/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 20 de Dezembro de 2004 do presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

José Pedro Oliveira da Silva Pinto — cessa funções, a seu pedido, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 46.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República), com a redacção que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 59/93, de 17 de Agosto, e 28/2003, de 30 de Julho, do cargo de assessor parlamentar do nível 1 deste Grupo Parlamentar, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2005.

29 de Dezembro de 2004. — A Directora de Serviços, em substituição, por delegação da Secretária-Geral, *Maria José Afonso*.

**Despacho n.º 502/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Dezembro de 2004 do vice-presidente da Assembleia da República:

Tânia Cristina Mateus Costa — nomeada, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 46.º da Lei n.º 77/88, de 1 de Julho (lei de organização e funcionamento dos serviços da Assembleia da República), com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 59/93, de 17 de Agosto, e pela Lei n.º 28/2003, de 30 de Julho, para o cargo de secretária do gabinete de apoio do vice-presidente da Assembleia da República, com efeitos a partir do dia 21 de Outubro de 2004, por ter deixado de exercer funções no Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português.

29 de Dezembro de 2004. — A Directora de Serviços, em substituição, por delegação, da Secretária-Geral, *Maria José Afonso*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Gabinete do Primeiro-Ministro**

**Despacho n.º 503/2005 (2.ª série).** — 1 — Ao abrigo do estatuído no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, exonerado das funções de assessoria ao meu Gabinete o ministro plenipotenciário Dr. José Bouza Serrano, que se encontrava em regime de destacamento ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, por motivo de ir exercer altas funções de representação do Estado Português no estrangeiro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de Dezembro de 2004.

21 de Dezembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

**Gabinete do Secretário de Estado da Juventude**

**Despacho n.º 504/2005 (2.ª série).** — A cada um dos meus despachos n.ºs 13/2004, 14/2004, 15/2004, 16/2004, 17/2004, 18/2004, 19/2004 e 20/2004, de 2 de Dezembro, é aditado um segundo parágrafo com a seguinte redacção:

«O presente despacho produz efeitos a 24 de Novembro de 2004.»

2 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado da Juventude, *Pedro Miguel de Azevedo Duarte*.

**Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação**

**Despacho n.º 505/2005 (2.ª série).** — A cada um dos meus despachos n.ºs 1/SEDR/2004, 2/SEDR/2004, 3/SEDR/2004, 4/SEDR/2004, 8/SEDR/2004, 9/SEDR/2004 e 10/SEDR/2004, todos de 2 de Dezembro, é aditado um parágrafo com a seguinte redacção:

«O presente despacho produz efeitos a 24 de Novembro de 2004.»

22 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

**Instituto do Desporto de Portugal**

**Contrato n.º 7/2005.** — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 345/2004 — bolsas financeiras destinadas aos praticantes desportivos e aos respectivos treinadores que atingiram os objectivos desportivos nos Jogos Olímpicos de Atenas 2004.* — Entre o Instituto do Desporto de Portugal (IDP), como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino, e a Federação Portuguesa de Atletismo, como segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Fernando Manuel Serrador Fonseca Mota, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

1 — O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a concessão de bolsas financeiras a praticantes desportivos e aos respectivos treinadores que atingiram os objectivos desportivos nos Jogos Olímpicos de Atenas 2004.

2 — A concessão desta bolsa financeira tem por base as normas previstas no Projecto de Preparação Olímpica Atenas 2004 relativas aos praticantes desportivos que atingiram os objectivos desportivos nos Jogos Olímpicos de Atenas 2004, mediante a obtenção de classificações até ao 16.º lugar ou semifinalista, sendo, por isso, imediatamente integrados no Projecto de Preparação Olímpica Pequim 2008.

**Cláusula 2.ª****Bolsa financeira**

O montante da bolsa financeira a ser prestada pelo IDP à Federação é de € 40 260, destina-se aos praticantes desportivos e respectivos treinadores indicados no anexo 1 deste contrato e corresponde ao período de Setembro a Dezembro de 2004, sendo:

- € 23 000 destinados ao pagamento de bolsas aos praticantes desportivos;
- € 17 260 destinados ao pagamento de bolsas aos treinadores.

**Cláusula 3.ª****Disponibilização da bolsa financeira**

1 — A bolsa financeira a que se reporta a alínea *a)* da cláusula 2.ª deste contrato-programa será disponibilizada em cada um dos meses de Outubro e Novembro na quantia de € 7666 e no mês de Dezembro na quantia de € 7668.

2 — A bolsa financeira a que se reporta a alínea *b)* da cláusula 2.ª deste contrato-programa será disponibilizada em cada um dos meses de Outubro e Novembro na quantia de € 5753 e no mês de Dezembro na quantia de € 5754.

**Cláusula 4.ª****Direitos e obrigações do Instituto do Desporto de Portugal**

1 — São direitos do IDP:

- Fiscalizar a execução deste contrato-programa, obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
- Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento pelo segundo outorgante da observância dos seus deveres estabelecidos neste contrato.

2 — São obrigações do IDP:

- Dar conhecimento ao segundo outorgante de qualquer falta deste, de que se tenha apercebido e que seja susceptível de correcção, em ordem a evitar-se a suspensão ou resolução deste contrato;
- Colocar à disposição da Federação outorgante e nos termos estabelecidos o montante financeiro a que se obrigou.

**Cláusula 5.ª****Direitos e obrigações da Federação**

1 — É direito da Federação outorgante exigir do IDP a pontual disponibilização, pela forma acordada, do montante financeiro a que aquele se obrigou.

2 — São obrigações da Federação outorgante:

- Fornecer ao IDP as informações referidas na alínea *a)* do n.º 1 da cláusula anterior;